



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08610/08

LICITAÇÃO. Licitação na modalidade **Convite nº 021/2008**, seguida do contrato nº **108/2008**, procedida pelo **Tribunal de Justiça do Estado**. Julga-se regular porque satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 TC 0177/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 08610/08, referente à licitação na modalidade **Convite nº 021/2008**, seguida do contrato nº **108/2008**, procedida pelo **Tribunal de Justiça do Estado**, objetivando **a contratação de empresa de engenharia para reforma da subestação abrigada de 600KVA, 13,8KV/380-220V, com substituição de cabos, disjuntores, adequação do quadro geral e casa de máquinas e sistema de aterramento no Fórum Criminal da Capital**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação da licitação. O contrato desta decorrente atende à legislação pertinente. O pronunciamento oral da douda Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 23 de fevereiro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público